

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-968-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### II

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu doze pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A psicografia como meio de prova no Tribunal do Juri; Da confiança à decepção: estelionato sentimental; Direito e políticas públicas: uma análise da implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no Estado de São Paulo; Encarceramento feminino: um panorama sobre a situação das mães no cárcere; Estudo jurídico do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro e o ADPF 347: a solução são políticas públicas?; Habeas corpus em caso de busca pessoal fundamentada em preconceito e a desconsideração de possíveis provas incriminatórias contra o réu, em caso de entorpecentes; Lawfare no Brasil: o uso dos meios de comunicação com fins de destruir um inimigo; O acesso à justiça no mercado da prisão: uma análise da terceirização da assistência jurídica na execução penal; O crime de desobediência sob a égide do princípio da não autoincriminação: garantia ou impunidade?; O futuro da dogmática penal no contexto da macrocriminalidade; O processo penal no julgamento ao abuso sexual infantil praticado na internet; Publicidade amplificada: as consequências do princípio da publicidade

no Direito Processual Penal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Professor Dr. Lívio Santos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

# **O ACESSO À JUSTIÇA NO MERCADO DA PRISÃO: UMA ANÁLISE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA EXECUÇÃO PENAL**

**Izabela Maria Santos Sergio**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A partir da década de 1990, ganharam força no Brasil articulações políticas favoráveis à privatização de unidades prisionais e à terceirização de serviços ligados à execução penal. Destaca-se aqui a prestação de assistência jurídica a pessoas encarceradas, considerada direito fundamental (art. 5º, LXXIV, da CF/88), direito humano (Art.8, item 2, da CADH), direito do preso (art. 41, VII, da LEP) e meio de acesso à Justiça.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Questiona-se quais fundamentos jurídicos ditam os limites da terceirização da assistência jurídica na execução penal. A compreensão desses limites é de fundamental importância e atualidade, haja vista que o Projeto de Lei nº 2.694/2015 (em tramitação na Câmara dos Deputados) visa incluir a assistência jurídica dentre os serviços passíveis de terceirização rol do art. 183-A da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

**OBJETIVO:** Identificar e analisar regras e princípios, sobretudo aqueles de ordem constitucional, mobilizados pelos órgãos de execução penal para o estabelecimento dos limites da delegabilidade da prestação de assistência jurídica a empresas privadas no âmbito da execução penal.

**MÉTODO:** Adotou-se o método dedutivo de pesquisa e uma abordagem predominantemente qualitativa da literatura sobre a temática, fazendo-se uso de levantamento bibliográfico e documental. Lançou-se mão, ainda, de levantamento de dados de órgãos oficiais do poder público e de instituições competentes para inspecionar o sistema carcerário.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Os principais limites à terceirização da assistência jurídica no âmbito da execução penal são sua atribuição à Defensoria Pública e seu caráter de serviço técnico relacionado à individualização da pena.

A prestação de assistência jurídica integral e gratuita é função da Defensoria Pública (arts. 15 e 16 da LEP), órgão autônomo da execução penal (art. 61, inc. VIII da LEP), sendo o desvio de pessoas ou verbas para outra instituição para o exercício de sua função considerado inconstitucional (ADI nº 4.163/SP). A terceirização da assistência jurídica na execução penal representaria dupla oneração do erário (Brasil, 2021), embora alguns órgãos admitam a possibilidade de prestação de assistência jurídica suplementar, desde que prestada sob a coordenação, orientação e supervisão da Defensoria Pública (Brasil, 2015).

Ademais, enquanto serviço técnico relacionado à individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88), a assistência jurídica não poderia ser realizada por empresas privadas, de forma direta ou delegada (Brasil, 2002, art. 2º, parágrafo único). A LEP admite hoje a delegação de atividades acessórias à execução penal (art. 83-A), mas a assistência jurídica não se encaixa nessa categoria, por estar inserida dentre as atividades destinadas a instruir decisões judiciais (Brasil, 2002, art. 2º, parágrafo único), influenciando diretamente em institutos da execução como a progressão de regime e a detração de pena.

Na prática, a assistência jurídica já é terceirizada em 89 estabelecimentos prisionais do país (Brasil, 2024). A terceirização desse serviço faz parte de um contexto mais amplo de expansão de um mercado da prisão, ou ainda de um “complexo industrial prisional” (Davis, 2020), isto é, um conjunto de empresas privadas que constroem, administram e fornecem bens e serviços no âmbito do sistema de justiça criminal. O PL nº 2.694/2015, visa conferir segurança jurídica aos contratos de terceirização já existentes e legitimar a “mercadologização” de funções ligadas à pena de prisão. Contudo, esbarra na indelegabilidade de determinados serviços, como ocorre com a assistência jurídica.

**Palavras-chave:** Execução penal, assistência jurídica, terceirização

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 08, de 9 de dezembro de 2002. Recomenda a rejeição de quaisquer propostas tendentes à privatização do Sistema Penitenciário Brasileiro. São Paulo: CNPCP, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.163/SP. Relator: Min. Cezar Peluso. Julgamento 29 fev. 2012. Publicação 01 mar. 2013.

BRASIL. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Recomendação nº 02, de 09 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a privatização do sistema carcerário brasileiro. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório final do grupo de trabalho para estudo e análise de alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. 15º Ciclo - Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SISDEPEN, 2024.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução: Marina Vargas. 6. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

ESTEVES, Diogo; et al. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023. Brasília: DPU, 2023.